



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores (desinsetização e desratização) nos prédios da Secretaria de Saúde. A contratação visa manter as unidades de saúde em conformidade com o controle integrado de pragas, prevenindo e controlando vetores de doenças como mosquitos, ratos, baratas, entre outros. A dedetização é uma medida essencial para garantir a saúde da população e a proteção do patrimônio público.

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com base no valor do serviço, conforme previsto em legislação vigente.

#### **1.1 OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa afim de manter as unidades de saúde devidamente em dia com o seu controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos dos equipamentos de saúde.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria de Saúde tem como objetivo promover a saúde da população, garantindo o acesso a serviços de qualidade e seguros. Para isso, é importante garantir a prevenção e o controle de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas. A dedetização é uma medida essencial para o controle de vetores, pois elimina os insetos e roedores que podem transmitir doenças.

2.2 A contratação de uma empresa especializada para o controle de pragas é a melhor forma de garantir que esse serviço seja realizado de forma segura e eficaz. As empresas especializadas nesses tipos de serviços devem possuir profissionais treinados e equipamentos adequados para realizar o serviço de forma segura e eficiente. Além disso, essas empresas devem estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.3 A contratação de uma empresa especializada em dedetização e afins traz diversos benefícios para a Secretaria Municipal da Saúde, como: redução do risco de transmissão de doenças, insetos e roedores são vetores de doenças como dengue, zika, chikungunya, leptospirose, peste bubônica, salmonelose, entre outras. A dedetização elimina esses vetores, reduzindo o risco de transmissão dessas doenças.



2.4 Proteção do patrimônio público: insetos e roedores podem causar danos ao patrimônio público, como a destruição de estruturas, a contaminação de alimentos e a proliferação de doenças. A dedetização protege o patrimônio público, evitando esses danos. A presença de insetos e roedores em prédios públicos pode causar danos às estruturas, como a corrosão de metais e a deterioração de madeiras. Além disso, esses vetores podem contaminar alimentos e causar a proliferação de doenças. A dedetização é uma medida eficaz para evitar esses danos.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

3.1 A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, a contratada se sujeita às normas e rotinas das unidades prediais da Secretaria da Saúde para execução dos serviços.

3.2 Fica acordada a visita técnica, conforme decisão do contratante em função das rotinas das unidades prediais, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina da unidade. A contratada deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar.

3.2.1 Plano completo de execução dos serviços;

3.2.2 Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

3.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes.

3.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

3.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.6 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação, conforme a solicitação da Secretária de Saúde.

3.7 A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

3.8 As aplicações de reforço serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a contratante.

3.9 A contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 60 (sessenta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.10 Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações.

3.10.1 a) nome do cliente;



- 3.10.2 b) endereço do imóvel;
- 3.10.3 c) praga (s) alvo;
- 3.10.4 d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- 3.10.5 e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- 3.10.6 f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 3.10.7 g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- 3.10.8 h) endereço e telefone da Empresa Especializada.
- 3.11 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- 3.11.1 a) não causarem manchas;
- 3.11.2 b) serem antialérgicos;
- 3.11.3 c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 3.11.4 d) serem inofensivos a saúde humana;
- 3.11.5 e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 3.11.6 f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da ANVISA.
- 3.11.7 g) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

#### **4. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	UNIDADE PREDIAL	ENDEREÇO	METRAGEM
001	Unidade Pronto Atendimento UPA	Rua Bom Jesus de Iguape esquina com a Marginal Candapuí Sul, s/n.º - Balneário Samburá.	4.157 M <sup>2</sup>
002	Unidade de Referência e Apoio URA	Av. Candapuí Sul, n.º 165 - Adriana	1.280 M <sup>2</sup>
003	Vigilância em Zoonoses	Rua Maceió, nº 15 - Adriana.	336 M <sup>2</sup>
004	ESF Central Drº Ednei Rodrigues	Rua Nice, n.º 585 - Monte Carlo	340 M <sup>2</sup>
005	ESF Doralice Ribeiro Buzzato	Av. Marginal Candapuí Norte, n.º 1.540 - Iguape	370 M <sup>2</sup>
006	ESF Viaréggio	Rua Jasmim, n.º84 - Viaréggio.	237 M <sup>2</sup>
007	ESF Meu Recanto	Rua Iguape, n.º271 - Meu Recanto	232 M <sup>2</sup>



008	ESF Araçá	Av. Henrique Romano, n.º 545 – Praia do Araçá	163 M²
009	ESF Pedrinhas	Av. da Praia, n.º 3.575 - Vila das Pedrinhas	248 M²
010	ESF Boqueirão Sul	Av. Intermares, n.º 50 - Boqueirão Sul	163 M²

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

5.2 Os atestes provisório e definitivo serão feitos após cada entrega pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os produtos/serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

5.3 Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

5.4 Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

5.5 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado.

5.6 Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

5.7 Os recebimentos provisório e/ou definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

## **6. DA GARANTIA E EXIGÊNCIAS**

6.1 Os serviços realizados nas unidades da CONTRATADA ficarão as suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE e deverão contemplar todas as revisões, serviços e inspeções previstas no plano de manutenção da unidade.

6.2. Deverá ser indicado preposto para receber as notificações do Poder Público.

6.3 A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo assim, sua responsabilidade.



## **7. PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração após análise dos preços praticados e da aferição da qualidade dos serviços prestados e contidos neste termo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

8.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

8.3 Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

8.4 Fornecer à Detentora do contrato todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

9.2 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

9.3 Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS.

9.4 Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

9.5 Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica.

9.6 Não expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

9.7 Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas.



9.8 Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.

9.9 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade.

9.10 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do contratante.

9.11 Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

9.12 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o contratante.

9.13 Apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

9.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.15 A contratada responderá por danos materiais à saúde de pacientes da contratante que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestada.

9.16 Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

9.17 Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

9.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.20 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e e-mails para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.21 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.22 A Contratada cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.



9.23 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a entrega do serviço objeto deste Termo de Referência, encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.26 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

9.13 Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho e de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato.

10.2 Cumprir fielmente o contrato, prestando os serviços em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 Acompanhar e se submeter à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

11.2 A liquidação da despesa, por sua vez, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11.3 O pagamento será feito mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Não será permitido pagamento antecipado, salvo se previsto no edital e nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a constituição de garantias que assegurem o retorno integral do valor antecipado, caso o objeto do contrato não seja executado ou a CONTRATADA não cumpra as obrigações contratuais.



11.5 Em caso de atraso no pagamento, por culpa da Administração, a CONTRATADA terá direito à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3 Comportar-se de modo inidôneo.

12.4 Cometer fraude fiscal.

12.5 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa penitenciais

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP.

12.6 A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

12.7 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização;

c) Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

12.8 A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

12.9 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano causado na execução do serviço.

### **14. DAS PRERROGATIVAS**

14.1 A Administração, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, terá as seguintes prerrogativas:

14.2 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro.

14.3 Extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Fiscalizar a execução do contrato.

14.5 Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

### **15. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

15.2 O licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica para comprovar sua aptidão com as condições de fornecer o quantitativo requerido e o nível de qualidade esperado, conforme o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.4 Fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de objeto desta licitação.

15.5 Tal exigência se dá pelo grau de complexidade e especificidade do serviço a ser contratado, comprovando assim que a empresa licitante tem.



15.6 Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida.

15.7 Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

15.8 CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria de Saúde

02.04.01 Secretaria de Saúde

10.301.0014.2024 Gestão dos Serviços da Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica – ficha nº 131